DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL 11.462/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE O NATAL DE ENCANTOS E O ENCONTRO DE CERVEJEIROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO

LUCIANO ORANE MAIBUK:75231506915

Assinado de forma digital por LUCIANO ORANE MAIBUK:75231506915
Dados: 2026.10.27 14:36:28 -03'00'

LUCIANO MAIBUK
Secretário Municipal de Turismo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2026

DATA DE ABERTURA: 18/11/2026
ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA 18/11/2026 ÀS 08h30min
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h DO DIA 18/11/2026 (Horário de Brasília).
LOCAL: **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC- https://bnc.org.br/**
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.
REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 361/2023.
SECRETARIA SOLICITANTE Secretaria Municipal de Turismo

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h do dia 18/11/2026, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MAIOR OFERTA,** de conformidade com as seguintes condições:
O pregão eletrônico terá sessão pública que acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE O NATAL DE ENCANTOS E O ENCONTRO DE CERVEJEIROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
1.2 A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).
1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor mínimo para início dos lances foi fixado em **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, considerando-se o potencial econômico da exploração do espaço público, de modo a assegurar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

3.2 As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.3 Será admitido a participação de empresas em consórcio, conforme o item 11 do termo de referência;

3.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

3.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV e;

3.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO V.

3.6 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante, no Anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar

nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.7 As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

3.7.1 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.2 no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de

Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador no pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site https://bnc.org.br/, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art.34 da Lei nº 11.488/2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural -pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 Não poderão participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

6.5.1 Quem não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

6.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3 Pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; impedimentos legais, insertas nos arts. 7º, III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, §3º;

6.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa

6.6 Considerando que a Administração realizará procedimento específico destinado à contratação de empresa para a gestão financeira das vendas realizadas nos eventos "Natal de Encantos" e "Encontro de Cervejeiros", a empresa que vier a ser declarada vencedora do presente certame e assumir a condição de permissionária não poderá participar do procedimento destinado à contratação da empresa responsável pela gestão financeira das vendas realizadas nos mesmos eventos.

6.6.1 **A vedação prevista neste item aplica-se exclusivamente à empresa que assumir a condição de permissionária, não alcançando as demais licitantes que participarem do presente certame e não forem declaradas vencedoras.**

6.6.2 **A vedação tem por finalidade preservar a isonomia, a transparência e a segregação de funções, evitando eventual conflito de interesses e assimetria de informações decorrentes da atuação da mesma empresa na comercialização de bebidas e na gestão, controle e acompanhamento financeiro das respectivas vendas ondição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).**

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

7.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 7.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até às 08h30min, os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema**;

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (ANEXO III), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca (quando for o caso);

c) Fabricante (quando for o caso);

8.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas (ANEXO III), desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR OFERTA**

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço **eletrônico https://navegantes.sc.gov.br/.**

9.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, motivadamente, será excluído do sistema pelo participante no tempo máximo permitido (15 segundos), uma única vez.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante a fase de disputa de lances, até o limite de 1% (um por cento) do valor de referência do lote.

10.3 A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.3, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.5 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 10.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.3, o (a) pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor

preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

10.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento),** o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.8 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.10 O Critério de julgamento adotado será a MAIOR OFERTA**.**
conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, **do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.12.1 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO EMPATE LEGAL

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3 Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 12.1.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2 Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1 Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3 Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo pregoeiro. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

14.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

14.1.2 Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

14.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) pregoeiro (a), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a).

14.3 A verificação pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.5 Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

14.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014, o (a) pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista;**

b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do subitem 14.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14.6.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

14.6.3.1 A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/ 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

14.6.3.2 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro;

14.6.3.3 A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade;

14.6.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar

nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.

14.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

14.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.9.2 Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

14.9.2.1 Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00

b) Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC = índice mínimo: 1,00.

c) Grau de endividamento: PC+PNC/AT = igual ou menor que 1,00.

14.9.2.2 Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com à conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.9.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.9.2.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

14.9.2.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.1 A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei 14.133/2021.

14.10.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de

serviços compatíveis com o objeto da contratação para atendimento a público mínimo estimado igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas por dia.

14.10.1.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com, no mínimo, as seguintes características:

a) Operação, gestão ou exploração comercial de estande, ponto de venda ou estrutura similar em eventos públicos ou privados de médio ou grande porte;

b) Comercialização de bebidas, preferencialmente chopp ou produtos similares, com responsabilidade pela operação, logística, atendimento ao público e cumprimento de normas sanitárias;

c) Identificação da contratante (com CNPJ);

d) Descrição detalhada dos serviços executados;

e) Período de execução;

f) Indicação do porte do evento ou volume de operação;

g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

h) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

14.10.2 Comprovação de atendimento às normas sanitárias e de funcionamento, mediante apresentação de DECLARAÇÃO de que o licitante atende às exigências previstas na legislação sanitária, municipal e estadual aplicável, especialmente aquelas relacionadas à manipulação e comercialização de bebidas em eventos públicos, sem prejuízo das autorizações específicas a serem exigidas na fase de execução contratual.

14.10.3 DECLARAÇÃO de que a empresa adotará boas práticas na manipulação e armazenamento de bebidas, assim como atende todas as normas de segurança do trabalho.

14.10.4 DECLARAÇÃO de que dispõe ou disporá, no momento da execução de equipamentos adequados tais como: chopeiras, freezers, sistemas de refrigeração e estrutura operacional compatível com o porte do evento.

14.10.5 A licitante deverá comprovar para **fins de assinatura do contrato**, que possui em seu quadro permanente ou vínculo profissional, um responsável técnico pela gestão e operação dos pontos de venda de bebidas, acompanhada da DECLARAÇÃO de anuência do profissional indicado.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI.

15.2 A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

16.2 Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

16.3 As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

16.4 As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023.

16.5 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

16.6 A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA) ”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL NAVEGANTES, próprios do Departamento

Compras de Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

16.7 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros endereços eletrônicos será desconsiderado, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

16.8 Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails do Município de Navegantes, próprios do Departamento de Compras e Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

17.5 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

17.6 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 17.1, importará na pena de preclusão desse direito.

17.6.1 Caso o licitante não manifeste intenção de recurso, nos termos do subitem 17.1, mas apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a fase de manifestação de intenção de recursos, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro analisar os fatos narrados quando o argumento se referir à situação que possa caracterizar uma nulidade absoluta ou situação que altera substancialmente o resultado certame.

18. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

18.1 Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação/Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

18.2 Após análise e manifestação do Agente de Contratação/Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

18.3 No caso de o Agente de Contratação/Pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3.1 A autoridade superior emitirá a decisão final.

18.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

18.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Superior.

19. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

19.3 Após a homologação, será encaminhada via **e-mail**, para a devida assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.5 É de responsabilidade exclusiva do **vencedor da licitação** a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

20.6 Se **o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente**.

19.7 O prazo de assinatura do Contrato é de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do envio da convocação pela Administração, a qual se dará por meio eletrônico.

19.7.1 A assinatura do Contrato será realizada exclusivamente por meio digital, mediante utilização de assinatura eletrônica válida, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021.

19.7.2 Considera-se efetivada a convocação na data do envio da comunicação eletrônica ao adjudicatário, iniciando-se, a partir dessa data, a contagem do prazo para assinatura.

19.8 Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá apresentar:

20.8.1 Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

a) Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas;

19.7.2 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

19.8 É de responsabilidade do vencedor manter o cadastro de fornecedor atualizado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

19.9 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido ou apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 25 do Decreto 11.462/2023 e do art. 124 da Lei 14.133/2021.

21. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

21.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

22. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 O início da execução ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

22.2 Os serviços deverão ser executados, conforme Termo de Referência, Anexo.

22.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela Secretaria de Turismo.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

25. DO PAGAMENTO

25.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), e da Minuta do Contrato (Anexo VIII), sendo parte integrante deste edital.

25.2 O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma proposto pela Secretaria Municipal de Turismo, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

25.4 O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

25.5 Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro da Secretaria de Turismo

25.6 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

25.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

26. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

26.1 O início da execução ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço., com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

26.1.1 O Município inspecionará a execução dos serviços contratados, através dos servidores designados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessárias;

26.1.2 Para efeito de recebimento provisório, a Comissão Integrada de acompanhamento apurará o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

26.1.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.1.4 Para o recebimento provisório, o (s) servidor (es) designado (s) deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

26.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser–corrigidos/refeitos/substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.3 Os serviços serão recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

26.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento),** calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento),** calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei Federal n. º 14.133/2021.

27.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

27.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

27.4 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

27.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.6 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n. º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: https://navegantes.sc.gov.br. ou nos e-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.2 As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

28.3 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

28.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site oficial do Município: https://navegantes.sc.gov.br., conforme a possibilidade e o andamento do processo.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

29.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

29.4 A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/2021.

29.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, 13h às 19h.

29.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11 Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

29.12 É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço https://navegantes.sc.gov.br.

30.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Justificativa para exigências de índices financeiros;

ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós-Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão;

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema BNC;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

ANEXO IX - Declaração De Pendências De Faturamento E Pagamento

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE TURISMO DE NAVEGANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE O NATAL DE ENCANTOS E O ENCONTRO DE CERVEJEIROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO LANCE INICIAL
1	ESPAÇO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS	SERVIÇO	1	R$ 120.000,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização do Natal de Encantos e do Encontro de Cervejeiros demanda a organização da comercialização de bebidas nos espaços públicos utilizados para os eventos, de forma a garantir o uso ordenado das áreas, o adequado atendimento ao público e o funcionamento regular das atividades comerciais.

2.2 A ausência de regulamentação e de critérios definidos para a utilização desses espaços pode ocasionar ocupação desordenada das áreas públicas, instalação inadequada de pontos de venda, dificuldades na organização do fluxo de pessoas e comprometimento da estrutura e da segurança necessárias à realização dos eventos.

2.3 Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas que possibilitem regulamentar e organizar a exploração comercial de bebidas durante os eventos, estabelecendo condições para utilização dos espaços públicos e responsabilidades quanto à

disponibilização, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias ao funcionamento dos pontos de venda, contribuindo para a adequada organização dos eventos e para o atendimento ao interesse público.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na permissão onerosa de uso dos espaços públicos destinados à comercialização de bebidas durante os eventos, para exploração pelo particular, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

3.2 A permissionária será responsável pela estruturação e operação dos pontos de comercialização, incluindo o fornecimento, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas, equipamentos e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento.

3.3 A execução deverá observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis, bem como as regras e orientações estabelecidas pela Administração para utilização dos espaços e funcionamento das atividades.

3.4 A solução permitirá centralizar a operação, padronizar os pontos de comercialização e reduzir a necessidade de recursos humanos, materiais e financeiros do Município, atribuindo à permissionária os encargos necessários à estruturação e funcionamento das atividades.

3.5 Dessa forma, a solução proporciona maior organização e controle da utilização dos espaços públicos, assegurando condições adequadas para o atendimento ao público e para a realização dos eventos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente permissão deverá atender aos requisitos mínimos necessários para assegurar a adequada exploração dos espaços públicos destinados à comercialização de chopp e bebidas não alcoólicas durante os eventos.

4.1.1 Requisitos técnicos

- Alocação de equipe em quantidade compatível com o fluxo de público previsto;
- Atendimento integral às normas sanitárias vigentes e aos procedimentos aplicáveis à manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos e bebidas.

4.1.2 Requisitos operacionais e administrativos

- Observância das regras de uso dos espaços públicos e das diretrizes estabelecidas para a realização dos eventos;
- Cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis.

4.1.3 Requisitos de sustentabilidade

- Adoção de práticas de redução de resíduos e de descarte ambientalmente adequado;
- Preferência, sempre que possível, pela utilização de equipamentos e práticas que contribuam para a redução do consumo de energia.

4.1.4 Padrões mínimos de qualidade

- Garantia de condições adequadas de higiene, conservação e qualidade dos produtos comercializados;
- Manutenção das condições de organização e limpeza dos espaços utilizados.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2 A atividade de comercialização de bebidas deverá ser realizada exclusivamente nos espaços e durante os períodos definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.1.3 A permissionária deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a montagem, instalação, manutenção, conservação, operação e desmontagem da estrutura necessária à comercialização das bebidas, incluindo o fornecimento, transporte e demais providências relativas aos equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais necessários à execução do objeto.

5.1.3.1 A montagem e a instalação de toda a estrutura deverão estar integralmente concluídas e aptas ao funcionamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início de cada evento.

5.1.3.2 A permissionária deverá disponibilizar até 50 (cinquenta) mesas bistrô, 50 (cinquenta) cadeiras e 50 (cinquenta) ombrelones, destinados ao atendimento e à acomodação do público durante a realização dos eventos.

5.1.3.3 Deverão ser disponibilizados, quando aplicável, balcões, equipamentos de refrigeração, freezers, máquinas de chope, lixeiras, equipamentos elétricos, extensões, iluminação interna e equipamentos destinados ao armazenamento, exposição e comercialização dos produtos.

5.1.3.4 Toda a estrutura, os equipamentos, as instalações e os materiais utilizados deverão atender às exigências técnicas, de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio e demais requisitos legais aplicáveis, cabendo à permissionária assegurar sua adequação, estabilidade, segurança, conservação e pleno funcionamento durante todo o período de exploração.

5.1.3.5 A montagem, a instalação e a utilização da estrutura e dos equipamentos deverão observar as orientações da Administração e dos órgãos competentes, não podendo prejudicar a circulação do público, as rotas de fuga, os acessos de emergência, a acessibilidade, a segurança ou a organização dos espaços dos eventos.

5.1.3.6 A permissionária será responsável pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização de suas estruturas, equipamentos, materiais ou instalações, devendo promover o reparo ou ressarcimento dos prejuízos comprovadamente ocasionados.

5.1.4 A operação deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a permissionária manter a estrutura em funcionamento, equipe em quantidade suficiente, produtos disponíveis e atendimento adequado durante todo o período mínimo de funcionamento.

5.1.4.1 A comercialização poderá ser realizada em **até 04 (quatro) pontos fixos de venda**, observada a organização e a disposição dos espaços definidas pela Administração.

5.1.4.2 Deverá ser disponibilizada, no mínimo, a seguinte variedade de bebidas:

a) 01 (uma) marca de chope;

b) 02 (duas) marcas de cerveja consideradas premium;

c) 03 (três) marcas de refrigerantes, sendo pelo menos 01 (uma) opção sem açúcar;

d) sucos; e

e) água mineral com e sem gás.

5.1.4.2.1 Não será permitida a comercialização de bebidas destiladas.

5.1.4.2.2 Todos os produtos comercializados deverão possuir procedência regular, validade vigente e atender às normas de qualidade, armazenamento, conservação e comercialização aplicáveis.

5.1.4.2.3 Os produtos deverão ser armazenados e conservados em condições adequadas, com utilização de equipamentos de refrigeração sempre que necessário à manutenção de sua qualidade e segurança.

5.1.4.2.4 Deverão ser disponibilizadas marcas de bebidas com reconhecimento e ampla aceitação pelo público.

5.1.4.3 Os preços máximos para comercialização deverão observar os seguintes valores:

BEBIDA	VALOR MÁXIMO DE VENDA
CHOPP 500ML	R$ 15,00
CERVEJA LATA 350ML	R$ 10,00
REFRIGERANTE 350ML	R$ 8,00
ÁGUA COM GÁS / SEM GÁS 500ML	R$ 5,00

5.1.4.3.1 Os preços máximos foram estabelecidos com o objetivo de assegurar condições acessíveis de comercialização ao público dos eventos.

5.1.4.4 Os preços praticados deverão ser informados de forma clara, ostensiva e visível ao consumidor, observadas as disposições da legislação de proteção e defesa do consumidor.

5.1.4.5 A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as restrições relativas à venda, ao fornecimento e ao consumo por menores de idade.

5.1.5 Ao término do período de exploração, a permissionária deverá realizar a desmontagem e retirada de suas estruturas, equipamentos, materiais e utensílios, bem como a limpeza e recomposição do espaço utilizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das atividades, salvo determinação diversa da Administração.

5.2 Da gestão das vendas e integração operacional

5.2.1 A comercialização de bebidas deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de sistema oficial de gestão de vendas disponibilizado pela Administração Municipal, responsável pelo registro e controle de todas as transações.

5.2.2 Fica vedada a realização de vendas por quaisquer outros meios, inclusive paralelos ou não integrados ao sistema, independentemente da forma de pagamento.

5.2.3 A entrega dos produtos ao consumidor deverá ocorrer mediante validação de comprovante emitido pelo sistema oficial.

5.2.4 O faturamento bruto corresponderá ao valor total das vendas realizadas, sem deduções, sendo apurado exclusivamente com base nos dados do sistema.

5.2.5 Sobre o faturamento bruto incidirá o percentual de 20% (vinte por cento), a ser destinado ao Município, conforme sistemática de gestão de vendas do evento, independentemente da outorga onerosa.

5.2.6 A apuração e os repasses financeiros serão operacionalizados pela empresa responsável pela gestão de vendas do evento, que realizará o repasse ao Município e ao permissionário, conforme os valores apurados, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a consolidação das receitas.

5.2.7 As taxas operacionais incidentes sobre os meios de pagamento eletrônicos serão de responsabilidade do permissionário, observados os seguintes parâmetros estimados:

- **Débito:** até 1,99% em D+1;
- **Crédito:** até 3,99% em D+3;
- **PIX:** até 1,50% em D+1.

5.2.7.1 Os percentuais indicados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variação conforme condições operacionais da empresa de gestão de vendas.

5.2.8 Os dados do sistema constituem a única base válida para apuração de receitas, fiscalização e prestação de contas.

5.2.9 A realização de vendas fora do sistema oficial configura infração grave, sujeita às sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.2.10 Ao participar do certame, o licitante declara ciência e concordância com a utilização do sistema e com a metodologia de apuração e repasse.

5.2.11 O sistema oficial de gestão de vendas contará com suporte técnico durante todo o evento, assegurando estabilidade, segurança das transações e disponibilidade contínua, com adoção de medidas de contingência em caso de falhas, conforme diretrizes da Administração.

Local, horários e datas da permissão

5.3 A exploração comercial será realizada na Avenida Cirino Adolfo Cabral, no bairro São Pedro, diretamente na “Arena de Eventos”, situada nas proximidades do Espaço Contemplação, observada a delimitação dos espaços definida pela Administração.

5.4 A permissionária deverá observar, no mínimo, os seguintes dias e horários de funcionamento:

ID	Dia/Data	Programação	Horário
1	Sábado (28/11/2026)	**Abertura do Natal de Encantos**	19h às 00h
2	Domingo (29/11/2026)	Programação regular	19h às 00h
3	Quarta-feira (02/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
4	Quinta-feira (03/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
5	Sexta-feira (04/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
6	Sábado (05/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
7	Domingo (06/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
8	Quinta-feira (10/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
9	Sexta-feira (11/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
10	Sábado (12/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
11	Domingo (13/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
12	Quinta-feira (17/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
13	Sexta-feira (18/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
14	Sábado (19/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
15	Domingo (20/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
16	Segunda-feira (21/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
17	Terça-feira (22/12/2026)	Programação regular	19h às 00h
18	Quarta-feira (23/12/2026	Programação regular	19h às 00h
19	Sábado (26/12/2026)	**Encontro de Cervejeiros**	19h às 00h
20	Domingo (27/12/2026)	**Encontro de Cervejeiros**	19h às 00h

Rotinas a serem cumpridas

5.5 Realizar inspeção diária de todos os equipamentos, antes do início das atividades, registrando em checklist assinado pelo responsável;

5.6 Manter equipe técnica disponível para intervenções corretivas imediatas em caso de falhas ou incidentes;

5.7 Higienizar diariamente os equipamentos e o stand de sua atuação;

5.8 Garantir o funcionamento do estabelecimento comercial, conforme definido no edital, observando a programação oficial do evento;

5.9 Disponibilizar funcionários uniformizados e identificados;

Das demais condições

5.10 A permissionária deverá manter os espaços, estruturas, equipamentos e utensílios utilizados em adequadas condições de higiene, conservação, organização e funcionamento durante todo o período de exploração.

5.11 A permissionária deverá observar as determinações da Administração e dos órgãos competentes relacionadas à execução da atividade, inclusive aqueles referentes à vigilância sanitária, segurança, trânsito, meio ambiente e demais áreas pertinentes.

5.12 A permissionária deverá permitir e facilitar a fiscalização realizada pela Administração e pelos órgãos competentes, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos, informações e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução do objeto.

5.13 Não será permitida a transferência, cessão ou subpermissão, total ou parcial, dos espaços ou das atividades objeto da permissão, salvo quando expressamente autorizada pela Administração e nas condições previstas no edital e demais documentos do processo.

5.14 Ao término das atividades, a permissionária deverá devolver os espaços utilizados em condições adequadas, livres de equipamentos, materiais, utensílios, resíduos e demais bens de sua responsabilidade, ressalvadas eventuais estruturas permanentes cuja permanência tenha sido expressamente autorizada pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15 A proposta deverá considerar, no mínimo, as seguintes características da demanda:

5.15.1 Público estimado: 129.000 (cento e vinte e nove mil) pessoas durante todo o evento, correspondente a uma média aproximada de 6.450 pessoas por dia.

5.15.2 Duração do evento: 20 (vinte) dias.

5.15.3 A permissionária deverá considerar, para fins de dimensionamento de sua estrutura, equipe, estoque e demais recursos necessários, os períodos e horários de

funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência e a programação oficial dos eventos.

5.15.4 A permissionária terá exclusividade na comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em toda a Arena de Eventos, a fim de garantir a padronização dos serviços, o controle sanitário, a segurança operacional, a organização logística e a adequada gestão do evento.

5.15.5 Todos os custos decorrentes da execução da atividade, incluindo aquisição de produtos, estrutura, equipamentos, transporte, montagem, instalação, manutenção, operação, desmontagem, retirada, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da permissionária, não cabendo ao Município qualquer ônus além daqueles expressamente previstos no edital e seus anexos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16 Não se aplica garantia contratual específica ao objeto da presente permissão, sem prejuízo da responsabilidade da permissionária pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de permissão.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A permissão deverá ser cumprida fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu descumprimento total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da permissão, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do instrumento de permissão, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da permissionária para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de acompanhamento e as sanções aplicáveis, dentre outras orientações pertinentes.

Preposto

6.6 A permissionária deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução da permissão, indicando os poderes e deveres atribuídos em relação à execução do objeto.

6.7 A permissionária deverá manter preposto ou representante devidamente habilitado no local de execução do objeto durante o período de funcionamento, para acompanhamento das atividades e atendimento às determinações da Administração.

6.8 A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto ou representante da permissionária, hipótese em que deverá ser indicado outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.10 O fiscal da permissão acompanhará a execução da permissão, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

6.11 O fiscal da permissão anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da permissão emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

6.13 O fiscal da permissão informará ao gestor da permissão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da permissão nas datas previstas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da permissão.

6.15 O fiscal comunicará ao gestor da permissão, em tempo hábil, o término da permissão sob sua responsabilidade, para adoção das providências necessárias quanto ao encerramento e à devolução dos espaços públicos.

6.16 O fiscal da permissão verificará o cumprimento das condições de habilitação e das obrigações assumidas pela permissionária, bem como o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da permissão, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas na permissão, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o fato ao gestor da permissão para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das eventuais prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, referentes às ocorrências relacionadas à execução da permissão e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da permissionária durante a execução, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento e as condições necessárias à continuidade da exploração dos espaços públicos.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, com registro de seu desempenho na execução da permissão e de eventuais penalidades aplicadas.

6.22 O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.23 O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a permissão e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24 O gestor do contrato acompanhará a apuração das receitas decorrentes da exploração dos espaços públicos e o cumprimento das obrigações relativas ao repasse dos valores devidos ao Município, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, podendo ser adotadas medidas de advertência, aplicação de penalidades ou até a rescisão contratual, caso se constate que a permissionária:

7.1.1 não cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

7.1.2 executar as atividades em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

7.1.3 deixar de disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada execução do objeto;

7.1.4 descumprir normas sanitárias, de segurança ou demais exigências legais aplicáveis.

7.2 A fiscalização acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, verificando, de forma contínua, a adequada instalação e o pleno funcionamento da estrutura disponibilizada, a qualidade dos serviços prestados ao público, a observância das normas sanitárias, de segurança e de organização, bem como o cumprimento dos horários e das regras estabelecidas para o evento.

7.2.1 Constatadas quaisquer irregularidades, a permissionária será formalmente notificada para promover a imediata regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a permissionária promover as adequações necessárias, às suas expensas.

7.4 A permissionária é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

Prazo de pagamento

7.5 O valor da outorga deverá ser pago integralmente pelo permissionário, por depósito ou transferência bancária em conta do Município de Navegantes, informada pela Administração.

7.6 O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

7.7 A comprovação do pagamento, mediante apresentação de comprovante com a devida compensação bancária, constitui condição indispensável para a assinatura do contrato.

7.8 Será considerada como data do pagamento aquela em que ocorrer a efetiva compensação bancária do valor em favor do Município.

7.9 O não pagamento no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas no edital, inclusive com a convocação do licitante remanescente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.10 Não será admitido pagamento parcelado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA**.

8.2 Considerando que a Administração realizará procedimento específico destinado à contratação de empresa para a gestão financeira das vendas realizadas nos eventos "Natal de Encantos" e "Encontro de Cervejeiros", a empresa que vier a ser declarada vencedora do presente certame e assumir a condição de permissionária não poderá participar do procedimento destinado à contratação da empresa responsável pela gestão financeira das vendas realizadas nos mesmos eventos.

8.2.1 A vedação prevista neste item aplica-se exclusivamente à empresa que assumir a condição de permissionária, não alcançando as demais licitantes que participarem do presente certame e não forem declaradas vencedoras.

8.2.2 A vedação tem por finalidade preservar a isonomia, a transparência e a segregação de funções, evitando eventual conflito de interesses e assimetria de

informações decorrentes da atuação da mesma empresa na comercialização de bebidas e na gestão, controle e acompanhamento financeiro das respectivas vendas.

Exigências de habilitação

8.3 Conforme art. 65 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica

8.4 A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5 A comprovação financeira será feita de acordo com art. 69. Da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.6 A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.6.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação para atendimento a público mínimo estimado igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas por dia.

8.6.1.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com, no mínimo, as seguintes características:

a) Operação, gestão ou exploração comercial de estande, ponto de venda ou estrutura similar em eventos públicos ou privados de médio ou grande porte;

b) Comercialização de bebidas, preferencialmente chopp ou produtos similares, com responsabilidade pela operação, logística, atendimento ao público e cumprimento de normas sanitárias;

c) Identificação da contratante (com CNPJ);

d) Descrição detalhada dos serviços executados;

e) Período de execução;

f) Indicação do porte do evento ou volume de operação;

g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

h) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

execução, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

8.6.2 Comprovação de atendimento às normas sanitárias e de funcionamento, mediante apresentação de DECLARAÇÃO de que o licitante atende às exigências previstas na legislação sanitária, municipal e estadual aplicável, especialmente aquelas relacionadas à manipulação e comercialização de bebidas em eventos públicos, sem prejuízo das autorizações específicas a serem exigidas na fase de execução contratual.

8.6.3 DECLARAÇÃO de que a empresa adotará boas práticas na manipulação e armazenamento de bebidas, assim como atende todas as normas de segurança do trabalho.

8.6.4 DECLARAÇÃO de que dispõe ou disporá, no momento da execução de equipamentos adequados tais como: chopeiras, freezers, sistemas de refrigeração e estrutura operacional compatível com o porte do evento.

8.6.5 A licitante deverá comprovar para **fins de assinatura do contrato**, que possui em seu quadro permanente ou vínculo profissional, um responsável técnico pela gestão e operação dos pontos de venda de bebidas, acompanhada da DECLARAÇÃO de anuência do profissional indicado.

9. ESTIMATIVA DO LANCE INICIAL

9.1 O valor mínimo para início dos lances foi fixado em **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, considerando-se o potencial econômico da exploração do espaço público, de modo a assegurar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente contratação não implicará em despesa para a Administração Pública, tratando-se de outorga onerosa para exploração de espaço público, da qual resultará receita ao Município.

10.2 Os valores arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres públicos, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do Município de Navegantes, conforme dados a seguir:

- **Banco:** Banco do Brasil (001)
- **Agência:** 4229-3
- **Conta Corrente:** 73057-2
- **CNPJ:** 83.102.855/0001-50

10.3 O recolhimento deverá observar os prazos e condições estabelecidos no item 7 deste instrumento.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

Navegantes, [data da assinatura eletrônica].

JAMILE DE JESUS FERREIRA
Matrícula nº 64205711
Coordenadora de recepção de processos

LUCIANO MAIBUK
Secretário Municipal de Turismo

ANEXO I – A
JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros ou patrimônio líquido mínimo previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2026, item 14.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 14.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto
prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando
com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido, conforme § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, os coeficientes e índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

ANEXO II
HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 14 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE O NATAL DE ENCANTOS E O ENCONTRO DE CERVEJEIROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO.**

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1						
2						
3						
					VALOR TOTAL EM R$	

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
PRAZO PARA ENTREGA:
GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Não se aplica
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
LOCAL PARA ENTREGA:
LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
DADOS BANCÁRIOS
Nome do banco:
Agência bancária:
Conta corrente:

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

BNC
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

Plano de Adesão	**A**	**R$ 118,80 única participação por edital**
Plano de Adesão	**B**	**R$ 162,00 (mensal)**
Plano de Adesão	**C**	**R$ 432,00 (trimestral)**

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.
Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário". A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

a) DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

b) DECLARA, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

c) DECLARA, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

d) DECLARA, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

e) DECLARA, sob as penalidades da Lei que, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; Com o

estrito cumprimento dos artigos 7º, inciso III, 14, inciso IV, e 122, § 3º, da Lei 14.133/21.

f) DECLARA, que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Pregoeiro e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **148/2026**.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____ seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026

CONTRATO Nº/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º/…, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, **em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Turismo inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Luciano Maibuk,** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo n.º148/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 148/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE O NATAL DE ENCANTOS E O ENCONTRO DE CERVEJEIROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO LANCE INICIAL
1	ESPAÇO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS	SERVIÇO	1	R$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de Maior Oferta

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será prorrogada, automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado, quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;'

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11 Não haverá pagamento antecipado.

6.12 No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante requerimento do Contratado, e a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Caso seja realizado o aditamento do contrato, sem a realização prévia do reajuste ou sem qualquer menção a sua realização, será considerado precluso o direito ao reajuste daquele período.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Comunicar ao CONTRATADO, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, as modificações realizadas, nos termos do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao objeto da contratação.

8.13. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 O Contratado outorga poderes à Contratante para que esta proceda à análise do extrato analítico do FGTS via sistema E-social, no que se refere aos funcionários relacionados a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. º 14.133/2021.

12.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Navegantes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele previstas, de forma consensual, desde que seja justificada a decisão com fundamento no interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A presente contratação não implicará em despesa para a Administração Pública, tratando-se de outorga onerosa para exploração de espaço público, da qual resultará receita ao Município.

14.2 Os valores arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres públicos, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do Município de Navegantes, conforme dados a seguir:

- **Banco:** Banco do Brasil (001)
- **Agência:** 4229-3
- **Conta Corrente:** 73057-2
- **CNPJ:** 83.102.855/0001-50

14.3 O recolhimento deverá observar os prazos e condições estabelecidos no item 7 deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 361/2023, da Instrução Normativa SAL n.º 001/2024 e demais normas aplicáveis, bem como, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DA DECLARAÇÃO DE PENDÊNCIAS

17.1Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar à CONTRATANTE:

I – todas as notas fiscais, faturas e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento de valores eventualmente pendentes, referentes aos serviços prestados, fornecimentos realizados ou demais obrigações executadas no âmbito do contrato;

II – declaração, firmada por seu representante legal, informando a existência ou inexistência de valores pendentes de faturamento ou pagamento decorrentes da execução contratual. (Anexo XX)

17.2 A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido será considerada que, até aquela data, não existem valores pendentes de faturamento, sem prejuízo de a CONTRATANTE apurar eventuais inconsistências verificadas posteriormente.

17.3 Caso a CONTRATADA identifique, após a apresentação da declaração ou do transcurso do prazo, a existência de valores devidos, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando a documentação comprobatória correspondente e a justificativa pela omissão da informação do referido valor, cabendo a CONTRATANTE analisar a admissibilidade e a regularidade do pleito, observadas as normas legais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IX

MODELO DE
DECLARAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

À
[ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE]
Contrato nº
Processo Licitatório nº:148/2026
Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL] inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx com sede à xxxxxxxx por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxx portador(a) do CPF nº xxxxxxxxx, na qualidade de CONTRATADA, declara, para os devidos fins, em relação ao contrato acima identificado:
I – () INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS: que não possui valores pendentes de faturamento, notas fiscais pendentes de emissão ou valores a receber da CONTRATANTE decorrentes da execução do objeto contratual;
II – () EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS: que possui valores pendentes de faturamento e/ou pagamento, conforme discriminado abaixo:

Descrição da pendência:
Período de execução:
Valor estimado:
Documento fiscal:
TOTAL R$:

Declara, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que eventuais valores indicados deverão estar devidamente comprovados por meio dos documentos fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa, ficando seu pagamento condicionado à regularidade da execução, ao ateste do objeto e à observância das exigências legais e contratuais.
A presente declaração é emitida para fins de acompanhamento e encerramento administrativo do contrato, nos termos das disposições constantes, Termo de Referência e contrato.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: